



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**

**APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

**I – DO HISTÓRICO**

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de fraldas infantis e geriátricas para Secretaria Municipal de Saúde, **tempestivamente** apresentada pela empresa LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 04.718.347/0001-25.

**II – DAS RAZÕES**

A impugnação apresentada segue em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação.

**III – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, analisamos o pedido de readequação do edital, quanto aos requisitos de habilitação, previstos no item 7 do instrumento. A esse respeito, cumpre-nos informar que a Administração Municipal adota medidas para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos a este ente público, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e devidamente autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, o Instrumento convocatório do presente certame, prevê a apresentação dos seguintes documentos para atestar a capacidade técnica dos licitantes:

**7.1.6 CAPACIDADE TÉCNICA:**

*a) Autorização de Funcionamento (AFE), para fabricante e distribuidora, expedida pelo Ministério da Saúde ou Cópia da publicação da AFE no Diário Oficial da União que deverá conter o Nº da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação no DOU, devendo ser especificado para qual item é a AFE; no caso de importadora, apresentar AFE para importadora e distribuidora;*

*b) Documentação pertinente emitida pela Vigilância Sanitária do Município Sede da Licitante ou do Estado (Alvará Sanitário), conforme Portaria 1.480, de 31 de dezembro de 1990 e RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999, contendo especificação de “Produtos de Higiene”*

A inclusão de novos documentos de comprovação de capacidade técnica mostra-se contrária aos princípios licitatórios do Pregão, que vedam exigências supérfluas ou excessivas que

reduzam indevidamente o universo dos licitantes. Assim, a documentação exigida no Edital da licitação está de acordo com a legislação vigente, e mostra-se suficiente para apurar a qualificação dos proponentes.

Quanto ao descritivo dos itens a serem adquiridos, a impugnante solicitou a inclusão no termo de referência, de características técnicas de absorção das fraldas e exclusão da exigência de indicador de umidade do produto. A solicitação foi analisada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, que decidiram pela manutenção do descritivo do Edital, conforme documento que segue anexo a esta apreciação.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, julgando-a IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as cláusulas do edital. SUGIRO pela suspensão do processo licitatório, e nova contagem de prazos legais previstos no Artigo 4º, inciso V da Lei n 10520/2002, para que os interessados possam tomar conhecimento da impugnação e seu julgamento, garantindo transparência e publicidade dos atos relativos a este certame.

Carazinho, 27 de março de 2017.

**Mireli Della Valle,**  
Pregoeira.